

Penal, que no caso é de 80 dias, transitado em julgado em, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Abril de 2003, por despacho de 17 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter prestado termo de identidade e residência e pago a pena de multa.

18 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Célia Maria Gomes Cruz Farinha*. — A Escrivã-Adjunta, *Ester Zita Nascimento*.

#### **Aviso de contumácia n.º 4179/2006 — AP**

A Dr.ª Célia Maria Gomes Cruz Farinha, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 222/04.5GASSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ihor Dyachenko, filho de Yuri Dyachenko e de Lesiya Dyachenko, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 24 de Junho de 1976, solteiro, titular do passaporte n.º Am 493858, com domicílio na Rua Eduardo Cunha Serrão, lote 6, 2.º esquerdo, 2970 Sesimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 9 de Junho de 2004 e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Célia Maria Gomes Cruz Farinha*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Augusta Gonçalves*.

### **2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL**

#### **Aviso de contumácia n.º 4180/2006 — AP**

A Dr.ª Maria da Graça Duarte Fragoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1203/98.1PBSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Virgílio Abreu, filho de Clemência da Silva Abreu, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Agosto de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12467396, com domicílio na Rua do Monte, lote 10-C42, 2910 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 23 de Outubro de 1998, por despacho de 12 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Célia Maria Gomes Cruz Farinha*. — A Escrivã-Adjunta, *Alexandra Rocha*.

#### **Aviso de contumácia n.º 4181/2006 — AP**

A Dr.ª Vânia Isabel Seixas Moreira Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2818/04.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Rocha Lemos, filho de Afonso Ruas de Matos e Lemos e de Guilherme Dias Rocha, natural de Loures, Odivelas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Dezembro de 1963, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 133890260, titular do bilhete de identidade n.º 8785111, segurança social n.º 121851570, com domicílio na Rua Inês de Castro, 5, rés-do-chão esquerdo, Reboleira, 1070 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e

punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Vânia Isabel Seixas Moreira Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Elina Marques Dias*.

### **1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES**

#### **Aviso de contumácia n.º 4182/2006 — AP**

A Dr.ª Sandra Henriques Alves de Oliveira Pinto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º Código de Processo Penal) n.º 549/03.3GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Dias da Moura, filho de Benício Afonso da Moura e de Antónia Dias Fernandes, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 20 de Dezembro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16106151, com domicílio no Estabelecimento Prisional, Silves, 8300 Silves, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Junho de 2003, por despacho de, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Henriques Alves de Oliveira Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Manso*.

#### **Aviso de contumácia n.º 4183/2006 — AP**

A Dr.ª Sandra Henriques Alves de Oliveira Pinto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 101/06.1GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Oleksandr Prochan, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 31 de Agosto de 1979, solteiro, titular do passaporte n.º Am150424, titular da licença de condução n.º 271852, com domicílio na Beco dos Calicos, 6-G, Albufeira. 8219 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 9 de Outubro de 2005, de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Outubro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Henriques Alves de Oliveira Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Manso*.

### **2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES**

#### **Aviso de contumácia n.º 4184/2006 — AP**

O Dr. Eduardo Sousa Paiva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 129/01.8GCSLV, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luis dos Santos Bernardo, filho de Francisco Luís Bisca Bernardo e de Maria Manuela Santos Bernardo, natural de Montijo, Montijo, nascido em 22 de Junho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10926325, com domicílio na Fonte de João Luís,